



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre .....
A 1.ª série	»	600\$	» ..... 850\$
A 2.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
			Apêndices — anual, 600\$
			Preço avulso — por página, \$50
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Despacho:

Dá nova redacção ao n.º 3 da resolução do Conselho de Ministros inserta no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 233, de 7 de Outubro de 1974.

#### Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea:

##### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

#### Ministérios da Justiça e das Finanças:

##### Decreto-Lei n.º 211/75:

Torna obrigatório o registo de acções.

#### Ministério da Agricultura e Pescas:

##### Portaria n.º 264/75:

Autoriza o exercício da pesca desportiva em todos os cursos de água que constituem a bacia hidrográfica do rio Arda, com salvaguarda dos períodos de defesa, legalmente estipulados para a truta. Revoga a Portaria n.º 645/71, de 24 de Novembro.

**Nota.** — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 52, de 3 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Decreto-Lei n.º 101-A/75:

Altera vários números e adita outros a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 621-C/74, de 15 de Novembro.

#### Resolução do Conselho de Ministros:

Promove a intervenção do Estado na exploração agrícola Donas Marias e Cavacedo, situada na freguesia de Santo Aleixo da Restauração, concelho de Moura.

#### Rectificação:

Ao texto francês da Convenção e do Protocolo adicional entre Portugal e a Suíça para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Capital, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 716/74, de 12 de Dezembro.

#### Ministério da Coordenação Interterritorial:

##### Decreto-Lei n.º 101-B/75:

Prorroga para 10 de Março de 1975 a data limite prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73-A/75, relativamente à apresentação de candidatos pelos círculos eleitorais dos territórios ultramarinos ainda sob administração portuguesa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

#### Despacho

Nos termos da resolução de hoje do Conselho de Ministros, de acordo com a qual este tipo de questões passará a ser decidido por despacho do Primeiro-Ministro, determino que o n.º 3 da resolução do Conselho de Ministros de 20 de Setembro de 1974, publicada no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 233, de 7 de Outubro do mesmo ano, passe a ter a seguinte redacção:

3. A partir da data deste despacho não se efectuarão novos contratos de arrendamentos para instalações de serviços públicos, nem se poderão efectuar aquisições de veículos automóveis, de mobiliário e outras consideradas como despesas de capital que, embora de carácter utilitário e necessárias, possam ser adiadas.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.